ACÓRDÃO TC-223/2013

PROCESS - TC-1403/2012

INTERESSADO - CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ:

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CAMARA CONCEIÇÃO DE CASTELO**, referente ao **exercício financeiro de 2011**, sob a responsabilidade do Sr. **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**.

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, por meio da Instrução Técnica Conclusiva – ITC n.º 2541/2013 (fls. 474/481) sugeriu o julgamento pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, em conformidade com o art. 59, I, da Lei Complementar 32/93.

O H. Ministério Público de Contas, por meio de preciso parecer *ut* fl. 179, de lavra do Exmo. Sr. Dr. Procurador de Contas Luciano Vieira, acolheu o posicionamento do Núcleo Técnico.

Vieram os autos conclusos. É o relatório.

II - VOTO

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais legais, com fulcro nos artigos 84, inciso I¹, e 85² da Lei Complementar n.º 621/2012, submeto a matéria à apreciação do Egrégio Plenário, propugnando o seguinte **VOTO**:

1 – Julgar REGULARES as contas do CAMARA CONCEIÇÃO DE CASTELO referente ao exercício de 2011, dando quitação plena ao Responsável, Sr. ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA.

Cumpre esclarecer que a quitação das contas foi procedida com base em análise limitada das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais encaminhadas a esta Corte de Contas e, por conseguinte, **não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a julgamento deste Tribunal de Contas.**

Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1403/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte de junho de dois mil e treze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ricardo Paste Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício de 2011, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Eduardo Perez.

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Eduardo Perez, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, e os Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

Luciano Vieira

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE Secretário das Sessões "ad hoc"